

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 366-367/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Di. 22/7/71  
Hora 14:00

Di. 26/07/71  
Hora 15:35

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rgs. autúo a presente reclamação apresentada por JORGE DA SILVA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA contra SECOR LTDA.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Geraldo Francisco Borges Lucena  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, férias, 13º salário, horas extras e FGTS. (2).  
valores: 1) CR\$ 950,00 e 2) CR\$ 550,00.  
ja.



2  
GM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 364-307/71  
Em 11 de Julho

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos doze dias do mês de julho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

**JORGE DA SILVA w PAULO ROBERTO OLIVEIRA**

(Reclamante)

**Serventes solteiros brasileiros**

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

**PASSO DA SERRA - nesta.**

portador da C. P. — N.º

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

**S E C O R L T D A**

**CONSTRUÇÃO**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Vendinha, nesta.**

**1º reclamante: JORGE DA SILVA:** (Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 14.1.71 e tendo em vista que a reclamada até a presente data só lhe pagou por dois meses, tem por rescindido per justa causa seu contrato de trabalho.

**Reclama:**

**SALARIOS DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JUNHO E JULHO, na base de mínimo.**

13º salário .....Cr\$ 104,40

Férias .....Cr\$ 69,60

**FGTS.**

Excluídas as férias, dá: e FGTS, dá a esta o valor de Cr\$... 950,00.

Toma ciência da data da audiência marcada para o dia 22, etc. vd. abaixo.

**2º RECLAMANTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA:**

Entreu nos serviços da reclamada em 21 de abril p. p. e pediu demissão, cumprido o aviso prévio, em 5.7.71, diante da falta de pagamento dos salários.

Que percebia o mínimo legal, mas só recebia Cr\$ 70,00 per seu tempo de serviço.

**Reclama:**

**SALARIOS.**

Férias .....Cr\$ 23,20

13º salário .....Cr\$ 34,80

Horas extras..... a apurar.

**FGTS.**

Dá a esta o valor de Cr\$ 550,00, excluído o FGTS.

Tomam os reclamantes ciência da data da audiência marcada para o dia 22 de corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentaras provas documentais e testemunhais, estas até o número de três se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Jorge da Silva*

JORGE DA SILVA

*Geraldo F. B. Lucena*

CHEFE DA SECRETARIA

*Paulo Roberto de Oliveira*

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMANTE

CERTIFICO que, nesta data, foi

*expedida a dívida notif. a cada através do of. gestão*

Montenegro, 12 de 7 de 1971

*Geraldo F. B. Lucena*

FRANCISCO GORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JGJ Nº 366-367/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. **SECOR LTDA.**

**VENDINHA - N/CIDADE.**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamantes: **Jorge da Silva e Paulo Roberto Oliveira (2).**

Reclamado: **Secor Ltda.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs.,** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** nº....., no dia **VINTE E DOIS** ( 22 ) do mês de **JULHO/1971.,** às **catorze horas.** ( 14:00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia de termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro, 12** de **julho** de 19 **71.**

ja.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



4  
Ji

**PROCESSO N.º 366-367/71.**

Aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *oitoz e dez (14:10)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JORGE DA SILVA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA, reclamantes e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Salários, férias, 13º salário, horas extras e FGTS.**

PRESENTES AS PARTES, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Mario Darci da Silva, com representação arquivada na secretaria desta Junta. O reclamante PAULO ROBERTO, com 17 anos de idade não assistido, pelo que a Junta apreciou somente o pedido de JORGE DA SILVA, ficando a parte correspondente àquêlê a ser apreciada no próximo dia / 26, às 15:35 horas, dada e designada para nova audiência. / Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já hvai, digo, já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdão nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante JORGE DA SILVA, até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto/71, na secretaria desta Junta, a importância de cr\$.. 550,00 contra recibo de plena e geral quitação inclusive FGTS; a reclamada autoriza venha a SULTEPA reter importância correspondente para garantia dêsse pagamento; fica estabelecida a clausula penal de 10% caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. Custas no valor de cr\$45,49 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Nada mai, digo, O presente processo no que se refere ao pedido de PAULO ROBERTO OLIVEIRA, fica adiado para o dia 26, às 15:35 horas, ficando ciente as partes e devendo reclamante se fazer assistir por sua mãe ou seu pai. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo Roberto Oliveira* | *Jorge da Silva*

RECLAMANTE:

**FRANCISCO BORGES LUCETTI**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

300-30771

tipo

(SS) e oia (SS)

sete e um

Montenegro

**CERTIDÃO**

**CERTIFICADO**

*Mário Darsi da Silva*

Dono Fº

Montenegro, 22 de 7 de 71

*Geraldo Lucena*

CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*



5  
907

**PROCESSO N.º 366-367/71.**

Aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *dezesseis e quinze (16:15)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **PAULO ROBERTO OLIVEIRA, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, férias, 13º salário, horas extras e FGTS. **PRESENTES AS PARTES.** A reclamada representada por seu preposto, Sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. O reclamante menor, acompanhado de sua mãe. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têtmos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto/71, na secretaria desta Junta, a importância de cr\$255,00 contra recibo de plena e geral quitação inclusive FGTS. A reclamada autoriza a SULTEPA reter importância igual para garantia desse pagamento. Fica estabelecida a clausula penal de 10% caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. Custas no valor de cr\$24,57 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paula Rosilene Oliveira*  
RECLAMANTE;

*Mário Darci da Silva*  
P/ RECLAMADA:

*Alvina S de Oliveira*  
Progenitora:

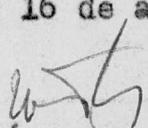
*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

9/16

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem como os reclamantes, tendo sido declarado por êstes que concordavam em que o pagamento ! que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadipmplemento.  
DOU FÉ.-

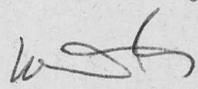
Montenegro, 16 de agosto de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

17/80/05

C E R T I D Ã O

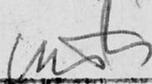
CERTIFICO que deixaram o prazo sem que a lida efe-  
Avanço o pagamento do acôrdo.  
DOU FÉ. Montenegro, 19/ agosto/1971

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

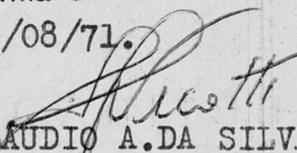
Montenegro, 19/08/71



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

Em 20/08/71.



**DR. CLAUDIO A. DA SILVA NICOTTI.**  
**JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.**

**CERTIDÃO**

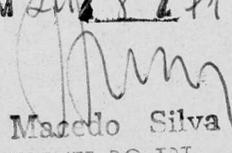
CERTIFICO que em cumprimento

to ao r. despacho supra foi expedida  
citacão e entregue ao Pb. Just.

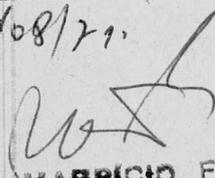
DOU FÉ. Montenegro, 20/08/71.

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 20/8/71



**Pajehú Macedo Silva**  
VICE-PRESIDENTE DO TRT  
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
5

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.  
na forma abaixo:

O Doutor CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI, Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

MANDO ao Oficial de Justiça  
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JORGE DA SILVA e PAULO  
ROBERTO OLIVEIRA e FAZENDA NA- em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.  
CIONAL.-

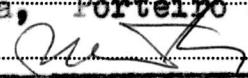
, com endereço em Vendinha, Neste Muni-  
cípio. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 920,53--.--.--.--.--  
( Novecentos e vinte cruzeiros e cinqüenta de três centavos )--),

correspondente ao principal, cláusula penal, custas e devidos no processo  
impresso.  
nº 366-367/71.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Montenegro de 20 de agosto de 1971

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,  
e eu, MAURÍCIO PORTES,  Chefe da Secretaria subscrevi.

  
Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.  
Juiz Presidente

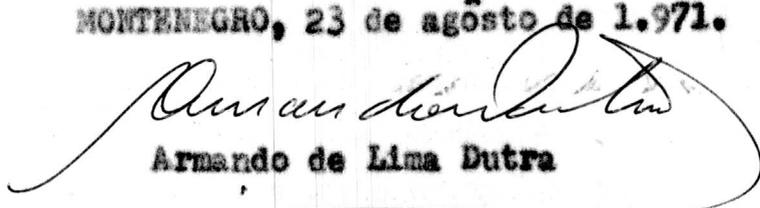
23.08.71, 18,30 horas  


Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ ( )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Secor Ltda. na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda. de-

positou a importância devida  
e pagou certos, fr. docs.

DOU FÉ. Montenegro, 26/ agosto/ 1971

  
AG MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. SECOR LTDA.  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro  
depositar a importância de NCr\$ 855,50 (Oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos.-)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 366-367/71.-  
apresentada por Jorge da Silva e Paulo Roberto Oliveira, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCI.-

~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

10060201530

Montenegro, 26 de agosto de 1971

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial do Rio Grande do Sul  
Ag. Cilen Foca

Rua Ramiro Barcellos, 1595

MONTENEGRO - RS

Ref. 119 - LIDER - 5.000 - 3/67

RECEBIDO  
26 AGO 1971

JUIZ A. JAEGER  
Tesooureiro 272



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

9  
/

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 90/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 366-367/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Jorge da Silva e outro  
RECLAMADO OU RECORRIDO: Secor Ltda.

Secor Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 47,42 (Quarenta e sete cruzeiros e  
referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos) quarenta e dois centavos -.-)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	<b>Acôrd</b>	Cr\$ 47,32
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		Cr\$ 47,42

(QUARENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS -.-.-.-) (Por extenso)

Montenegro, 26 de agosto de 1971

Antenor Dumerque - Enc. SACE

2ª Via — Processo  
RRE. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70



**CONCLUSÃO**

Na data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

em tenegro, 26/08/71

*[Handwritten signature]*

**MAURICIO FORTES**

**CHefe DA SECRETARIA**

**EXPEÇA-SE ALVARÁ.**

**DATA SUPRA.**

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

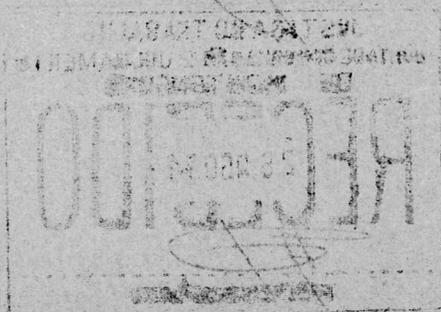
~~Em cumprimento da citação, ALVARÁ.~~

Em...

Em: 26/08/1971

*[Handwritten signature]*

Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
5

Proc.nºs.366-367/71

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JORGE DA SILVA a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag.Mont. a quantia NCr\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disposição do Juiz Presidente desta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.71. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete(27) de agosto de mil novecentos e setenta e um(1971).

JCJ

Juiz do Trabalho substº

Dr.Claudio Armando da Silva Nicotti

*Recebi a 1ª Via  
Em 30.08.71.*

*Jorge da Silva*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nºs.366-367/71

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA ..... a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag.Mont. a quantia NCr\$ 265,50 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS -.-), capital depositado em nome de SECOR LTDA., a disposição do Juiz Presidente desta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.71. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete(27) de agosto de mil novecentos e setenta e um(1971).-

JCJ

Juiz do Trabalho substº

Dr.Claudio Armando da Silva Nicotti

RECEBI  
Paulo Roberto Oliveira  
Alvino S Oliveira

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 de 9 de 1977

*[Handwritten signature]*

**MAURICIO FORTES**

CHefe DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

**MAURÍCIO FORTES**

CHefe DA SECRETARIA

*[Faint handwritten notes and signatures]*